



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.487

PROJETO DE LEI Nº 12.220, dos Vereadores FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI, PAULO SERGIO MARTINS e RAFAEL ANTONUCCI, que veda a queima de fogos de artifício de estampido, nas condições que especifica.

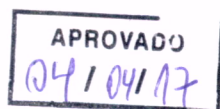
PARECER

A esta Comissão cabe dizer regimentalmente do direito em relação à presente matéria, cujo conteúdo enquadra-se, nos termos da discriminação constitucional de competências, entre os assuntos deferidos a lei local que suplemente lei de entidade federativa diversa. Por outro lado, o assunto não é privativo do Executivo, logo é admissível iniciativa parlamentar.

Competência e iniciativa acham-se aqui, portanto, conformes ao direito – como aliás entende a Procuradoria Jurídica no parecer que fez juntar aos autos, parecer em que atesta: “a propositura tem clara natureza suplementar e se resguarda de qualquer colisão com as normas federais e estaduais que versam o assunto”. E remata: “o projeto não apresenta óbices jurídicos à sua regular tramitação”.

Isto posto, este relator consigna voto favorável.

Sala das Comissões, 04-04-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA